



1965/2022

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

AUTÓGRAFO N°001/2022  
PROJETO DE LEI N°001/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS AO HOSPITAL PADRE MÁXIMO E INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI N° 001/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal

A P R O V A:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir elemento de despesa 33503900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no Projeto/ Atividade, conforme relacionado:

006 – Secretaria Municipal de Saúde, 006002 – Apoio e Assistência à Saúde, 1030100132.040 – Transferência de Recursos para entidade ligadas a saúde, no elemento de despesa 33503900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 3.000.000,00.

Art. 2º- Para suplementação do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar do elemento de despesa 33504300000 – Subvenções Sociais o valor de R\$ 3.000.000,00 do Projeto/ Atividade 006 – Secretaria Municipal de Saúde, 006002 – Apoio e Assistência à Saúde, 1030100132.040 – Transferência de Recursos para entidade ligadas a Saúde.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar ao Hospital Padre Máximo, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em 12 (doze) de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º- Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a repassar, ao Hospital Padre Máximo, os recursos federais MAC, INTEGRASUS, RAUH, IAC e MAC UTI, nas devidas proporções.

Parágrafo único – O repasse será efetivado da seguinte dotação orçamentária: Projeto/ Atividade – 006003.1030200142.043, Elemento de despesa 33903900000 – Outros serviços de pessoa jurídica, ficha – 55, fonte – 12140000000.



Autenticar documento em <http://www3.camaravni.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 34003200310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

  
MARCIO ANTONIO LOPES  
Presidente

  
ALDI MARIA CALIMAN  
1ª Secretária

  
WALACE RODRIGUES DE SOUZA  
2º Secretário

